

Lei nº 2174, de 11 de dezembro de 2018.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Papanduva para o
exercício de 2019.**

O Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele, sanciona a seguinte

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de **PAPANDUVA** para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), sendo R\$ 36.748.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e quarenta oito mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 24.252.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

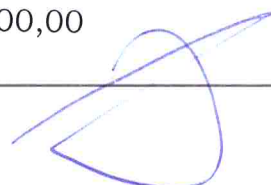
Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS	56.532.000,00
RECEITAS CORRENTES	50.397.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.135.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.912.000,00
Total da Administração Direta	50.620.000,00

Administração Indireta

RECEITAS	10.380.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.170.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.200.000,00





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Total da Administração Indireta	10.380.000,00
TOTAL GERAL:	61.000.000,00

Art 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	1.884.000,00
04 - Administração	4.827.500,00
06 - Segurança Pública	873.000,00
08 - Assistência Social	2.792.000,00
10 - Saúde	13.000.000,00
12 - Educação	13.230.000,00
13 - Cultura	683.500,00
15 - Urbanismo	6.694.500,00
16 - Habitação	5.000,00
20 - Agricultura	1.250.000,00
22 - Indústria	210.000,00
26 - Transporte	3.623.000,00
27 - Desporto e Lazer	257.500,00
28 - Encargos Especiais	1.070.000,00
99 - Reserva de Contingência	90.000,00

Total da Administração Direta 50.490.000,00

Administração Indireta

09 - Previdência Social	8.460.000,00
17 - Saneamento	1.990.000,00
99 - Reserva de Contingência	60.000,00

Total da Administração Indireta 10.510.000,00

TOTAL GERAL: **61.000.000,00**



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

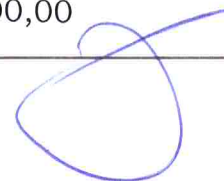
031 - Ação Legislativa	1.884.000,00
122 - Administração Geral	4.242.500,00
123 - Administração Financeira	945.000,00
181 - Policiamento	318.000,00
182 - Defesa Civil	555.000,00
241 - Assistência ao Idoso	28.000,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	34.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	346.000,00
244 - Assistência Comunitária	2.321.500,00
301 - Atenção Básica	8.326.500,00
302 - Assistência Hospitalar Ambulatorial	3.556.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	325.000,00
304 - Vigilância Sanitária	392.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	10.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	475.000,00
361 - Ensino Fundamental	8.049.000,00
362 - Ensino Médio	20.000,00
364 - Ensino Superior	60.000,00
365 - Educação Infantil	4.251.000,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	375.000,00
392 - Difusão Cultural	683.500,00
451 - Infraestrutura Urbana	3.117,500,00
452 - Serviços Urbanos	3.577.000,00
481 - Habitação Rural	67.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	30.000,00
606 - Extensão Rural	1.250.000,00
661 - Promoção Industrial	210.000,00
782 - Transporte Rodoviário	3.623.000,00
812 - Desporto Comunitário	257.500,00
843 - Serviço da Dívida Interna	720.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	350.000,00
999 - Reserva de Contingência	90.000,00

Total da Administração Direta

50.490.000,00

Administração Indireta

122 - Administração Geral	510.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	7.950.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.990.000,00





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

999 - Reserva de Contingência	60.000,00
Total da Administração Indireta	10.510.000,00
TOTAL GERAL:	61.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta	
DESPESAS CORRENTES	43.219.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	7.181.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	90.000,00
Total da Administração Direta	50.490.000,00

Administração Indireta	
DESPESAS CORRENTES	10.245.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	205.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00

Total da Administração Indireta	10.510.000,00
TOTAL GERAL:	61.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
01 - PODER LEGISLATIVO	1.884.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	35.606.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.000.000,00
Total da Administração Direta	50.490.000,00

Administração Indireta	
04 - IPREPAV	8.510.000,00
03 - SAMAE - SERV. AUT. MUN. DE AGUA E ESGOTO	2.000.000,00
Total da Administração Indireta	10.510.000,00

TOTAL GERAL:	61.000.000,00
---------------------	----------------------

Art. 4º. Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

01 - Reserva de Contingência 150.000,00

TOTAL GERAL: 150.000,00

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a partir de 20/12/2019 para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

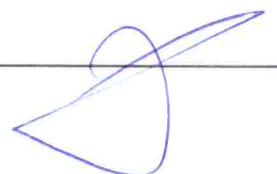
Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto atividade, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeitos de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

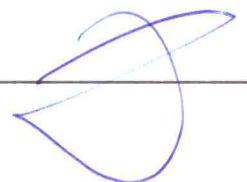
Art. 10. Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros ajustes com Entidades do Governo Federal, do Governo Estadual e outros Municípios, de qualquer dos Poderes, mediante seus respectivos representantes legais, para a realização de obras, serviços e cessão de servidores municipais para terem exercício nesses órgãos, sempre que presente o interesse público, com remuneração do órgão ou da origem, conforme ajustado.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à cessão de servidores municipais para o Poder Judiciário, Delegacia de Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar ou Voluntários e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Associação Hospitalar e Maternidade São Sebastião e CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina.

Art. 13. As contabilidades do Fundo de Assistência Social e Fundo da Criança e do Adolescente passarão a integrar a contabilidade geral do município, fazendo parte do Orçamento Municipal como Unidade Orçamentária, sendo vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.





PAPANDUVA

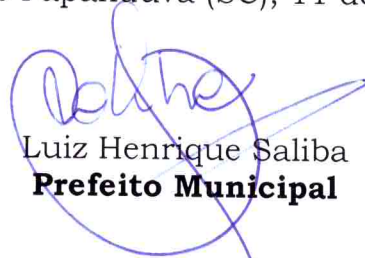
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Art. 14. Fica autorizado o poder executivo municipal a firmar convênios com as entidades privadas sem fins lucrativos nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 15. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro.


Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva (SC), 11 de dezembro de 2018.



Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no mural de publicações desta Prefeitura Municipal e no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.



Girseliano Moreira da Silva
Secretário da Administração